



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.779/2009

De 19 de junho de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REALIZAR PROGRAMA PARA RECOLHIMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar programa
para recolhimento de Baterias de Celulares, mp3 players, controles, notebooks, de pilhas e de
outras para o destino final adequado.

Art. 2º - Esse Programa ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de
Meio Ambiente de Patos.

Art. 3º - As despesas deste Programa deverão ocorrer pelo orçamento
aprovado para a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º - Deverá ser orientado a colocação de Lixeiras ou semelhantes em
Comércios de vendas dos mesmos e panfletagens nos Órgãos Públicos, conscientizando assim
a população, conforme o Artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 19 de junho de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL